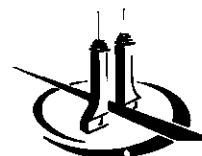




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 079/2020, protocolo nº 000604/2020/LEG.

Procedência: Poder Executivo

Relator: Mano Gás

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2020, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018. .”

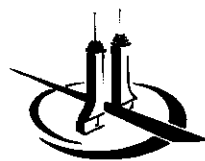
PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2020, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018.”

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo o parcelamento da gratificação natalina – 13º salário, aos servidores públicos municipais: ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana mediante indenização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

do valor, acrescido de correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, "pro rata die".

Importa salientar que indenização, ora prevista, poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), facultada a antecipação em havendo disponibilidade financeira, exclusivamente aos servidores que, por suas razões, não aderirem à consignação em instituição financeira, conforme prevê a Lei Municipal n.º 5.085, de 24 de outubro de 2019

Outrossim, deve-se observar ao que preceitua a Lei Complementar n.º 101, de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que em seu art. 38, inciso IV, alínea b, que dispõe sobre a proibição no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2020.


Vagner Mano Gás
Relator

Aprovado o Parecer
Em 26/10/2020
Presidente da Comissão

VOTO:

De acordo:

Contrário: